

Proposta n.º JF 08/2016

Alterações no Regulamento de apoio ao associativismo

Considerando a importância do associativismo, e com o objectivo de fortalecer e apoiar projectos de manifesto interesse público;

Considerando a necessidade de definir regras equilibradas, objetivas e transparentes para a atribuição de apoios;

Considerando o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa;

Considerando o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75, de 12 de setembro, que define as atribuições da freguesia;

Considerando a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75, de 12 de setembro, que define as competências materiais da junta de freguesia no domínio de apoios de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

Considerando a necessidade de efetuar algumas alterações ao atual regulamento em vigor, que promovam a uniformidade dos critérios de atribuição dos apoios através da definição de dois prazos específicos para apresentação das candidaturas aos apoios;

Considerando a atual redação do Regulamento de apoio ao associativismo, aprovado pela Junta de Freguesia em 19 de junho, através da proposta n.º JF 93/2014, e pela Assembleia de Freguesia em 25 de junho de 2014.

Proponho que se delibere:

1. Aprovar o Regulamento de apoio ao associativismo, que se junta em anexo e é parte integrante da presente proposta.
2. Enviar o Regulamento de apoio ao associativismo para discussão pública, após a qual será remetido para a Assembleia de Freguesia para deliberação final.

Agualva-Cacém, 04 de janeiro de 2016

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 08/2016

Alterações no Regulamento de apoio ao associativismo

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

| Votos a favor | | Votos contra | | Abstenções | |
|-------------------------------|----------|-------------------------------|----------|-------------------------------|----------|
| Presidente Carlos Casimiro | X | Presidente Carlos Casimiro | | Presidente Carlos Casimiro | |
| Secretário Luís Rato | X | Secretário Luís Rato | | Secretário Luís Rato | |
| Tesoureiro João Castanho | X | Tesoureiro João Castanho | | Tesoureiro João Castanho | |
| 1º Vogal Teodósio Alcobia | X | 1º Vogal Teodósio Alcobia | | 1º Vogal Teodósio Alcobia | |
| 2º Vogal Dâmaso Martinho | X | 2º Vogal Dâmaso Martinho | | 2º Vogal Dâmaso Martinho | |
| 3º Vogal Helena Cardoso | X | 3º Vogal Helena Cardoso | | 3º Vogal Helena Cardoso | |
| 4º Vogal Joaquim Azedo | X | 4º Vogal Joaquim Azedo | | 4º Vogal Joaquim Azedo | |
| Total | 7 | Total | 0 | Total | 0 |

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.01.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
O Secretário: _____
O Tesoureiro: _____
O 1º Vogal: _____
O 2º Vogal: _____
O 3º Vogal: Helena Cardoso
O 4º Vogal: Joaquim Azedo

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

CAPITULO I **Princípios Gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece o apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades individuais ou coletivas legalmente existentes que prossigam atividade na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com fins de interesse público.

Artigo 2.º **Âmbito Material**

Para efeitos do presente regulamento constituem área de manifesto interesse público:

- a) Educação;
- b) Cultura;
- c) Desporto;
- d) Juventude;
- e) Tempos Livres;
- f) Saúde;
- g) Ambiente;
- h) Proteção civil;
- i) Direitos humanos;
- j) Ação social.

Artigo 3.º **Natureza dos apoios**

Os apoios revestem-se nas seguintes modalidades:

- a) Técnico, material e logístico mediante a disponibilização de bens ou equipamentos, instalações e serviços necessários à realização dos mesmos;
- b) Financeiro, mediante a atribuição de apoios, inerentes à despesa.

Artigo 4.º **Celebração de contratos programa**

1. Os apoios financeiros deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, acordos de parceria ou contratos programa nos seguintes casos:
 - a) Nas situações de apoios concedidos com carácter regular;
 - b) Nos demais casos expressamente previsto na lei.
2. Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de apoios financeiros fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.



Capítulo II Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

Artigo 5.º Elegibilidade e prazo de entrega dos pedidos

- 1- São elegíveis:
 - a) Atividades de carácter regular;
 - b) Atividades de carácter pontual;
 - c) Melhoramento ou conservação de instalações;
 - d) Apoio técnico;
 - e) Aquisição de equipamentos.
- 2- As instituições que, independentemente da localização física da sede, realizem as atividades apoiadas na área geográfica da freguesia.
- 3- As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano de atividades da entidade requerente;
- 4- São estabelecidas duas fases de apresentação de candidaturas, durante os meses de janeiro e de junho de cada ano.
- 5- Excecionalmente, poderão ser apreciados outros pedidos de apoio, que serão objeto de apreciação individual pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º Instrução dos pedidos de apoio

- 1- Cada pedido de apoio deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Identificação completa da entidade requerente;
 - b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
 - c) Justificação do pedido de apoio, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretendam desenvolver;
 - d) Documentos comprovativos da situação perante as Finanças e Segurança Social;
 - e) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
 - f) Meios e apoios já assegurados;
 - g) Envolvimento em atividades de difusão e de formação de novos públicos;
 - h) Ações que promovam o Concelho de Sintra;
 - i) Participação em atividades apoiadas pelo Município de Sintra;
 - j) Prazos e fases de execução;
 - k) Orçamento discriminado das ações a realizar;
 - l) Apresentação de três orçamentos quando o pedido de apoio se destine a aquisição de bens;
 - m) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
 - n) Públicos destinatários;
 - o) Relatório de atividades do ano anterior;



- p) Plano de atividades para o ano em curso ou seguintes, bem fundamentado e orçamentado;
 - q) Relatório de contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral (caso se aplique);
 - r) Estatutos e respetivas alterações.
- 2- Em casos devidamente fundamentados poderá ser dispensada a apresentação de alguns dos elementos definidos nas alíneas do número anterior.

Capitulo III

Crítérios de atribuição dos apoios

Artigo 7.º

Avaliação do pedido de apoio

- 1- Um mês após os prazos de apresentação de candidaturas, sob proposta do Presidente da Junta ou do Vogal responsável pelas diversas áreas de apoio definidas no artigo 2.º, os pedidos de apoio serão apreciados e votados pelo Executivo da Junta de Freguesia.
- 2- Os pedidos serão avaliados em conjunto, por área ou pelouros e atribuídos de acordo com o orçamento percentualmente definido no âmbito do apoio ao associativismo, em função dos critérios de ponderação definidos no ponto seguinte.
- 3- Os critérios de ponderação são:
 - a) Qualidade da conceção das ações a desenvolver;
 - b) Interesse determinado pela consistência do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento da Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - c) Carácter inovador do projeto;
 - d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
 - e) Destinatários e público-alvo;
 - f) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
 - g) Existência de financiamento complementar;
 - h) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
 - i) Forte envolvimento da comunidade;
 - j) Projetos com viabilidade financeira;
 - k) Estabelecimento de parcerias com associações da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Capitulo IV

Atribuição dos Apoios

Artigo 8.º

Formas de Financiamento

- 1- Analisados nos prazos de candidatura definidos no n.º 4 do artigo 5.º, os apoios podem ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o plano financeiro previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º.
- 2- Os subsídios só podem ser aprovados caso exista verba no Orçamento e disponibilidade financeira para atribuição do mesmo.



Capítulo VI **Concretização de apoios e contrapartidas**

Artigo 9.º **Publicidade e contrapartidas**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se em referir e a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, o logótipo e a menção ao apoio da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Capítulo VII **Fiscalização e incumprimento**

Artigo 10.º **Controlo dos apoios financeiros**

- 1- A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas das condições previstas no presente Regulamento;
- 2- A verificação de factos que revelem, designadamente, a prestação de informações irregulares, falsas ou a sua ocultação, a ocultação de dívidas e compromissos nos documentos de prestação de contas, falsas declarações, irregularidades fiscais, perante a segurança social e de carácter laboral, falsificação de documentos, irregularidade nos processos eleitorais, violação dos estatutos, constituem motivos de exclusão do direito ao pedido de apoio.
- 3- Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física, os projetos apoiados podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, devendo os beneficiários disponibilizar toda a informação julgada adequada para o efeito.
- 4- A Junta de Freguesia efetua o registo de todos os apoios concedidos às entidades, incluindo o apoio logístico, sendo contabilizado pelo seu valor financeiro equivalente.

Capítulo VIII **Disposições finais**

Artigo 11.º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por parte do Executivo da Junta de Freguesia.